

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de leite escolar (simples e sem lactose), por lotes, no âmbito do Programa Regime Escolar do Regulamento (UE) nº2017/39, para as crianças do pré-escolar e os alunos do 1º ciclo que frequentam os estabelecimentos de educação/ensino da rede pública do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução

- 1 - O fornecimento de bens deverá ocorrer no **2º e 3º períodos do ano letivo 2021/2022**, de acordo com o Anexo II.
- 2 - A suspensão e/ou a alteração/adiamento da data do fornecimento previsto no ponto anterior, poderá ter lugar nos termos da legislação em vigor, motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **18.767,16 € (dezoito mil setecentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência:

- **Lote 1: Leite simples: embalagem de 200ml com palhinha acoplada; com o valor base de 17.444,16€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**

- **Lote 2: Leite simples sem lactose:** embalagem de 200ml com palhinha acoplada; com o valor base de 1.323,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido tendo em conta os custos médios apresentados em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, prevendo-se que a respetiva execução venha a ter início a 3 de janeiro de 2022.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, que deverá ocorrer até ao dia **30 de junho de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Indicação do(s) lote(s) ao qual(ais) se candidata;
- c) Preço unitário por pacote de cada Lote (Anexo II);
- d) Custo total por lote, conforme Anexo II;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

2 – Os concorrentes deverão apresentar preços sem IVA e, caso seja aplicável, referir a isenção do mesmo.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - A adjudicação será efetuada à proposta do concorrente que apresente o preço mais baixo em cada lote.

3 - Em caso de igualdade de preço das propostas por lote, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas,

para determinar a que ficará em 1.º lugar.

4 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual.

5 -A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 10.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11.ª

Critérios Materiais – ENCP 2020 (resolução do Conselho de Ministros N.º 38/2016)

O objeto do contrato enquadra-se na lista de bens e serviços prioritários definida na alínea n) do ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29 de Julho, nomeadamente, Produtos alimentares e serviços de catering. Os critérios ambientais não são requisitos de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa, contudo, salienta-se que pelas características do procedimento e o objeto contratual, serão implementadas boas práticas ambientais na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser iniciado no prazo (máximo) de **cinco dias de calendário**, à da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante;
- b) Obrigação de fornecimento dos bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I;
- c) Os bens, nas quantidades máximas estimadas no Anexo II, deverão ser entregues nos estabelecimentos de educação/ensino, indicados no Anexo III, dentro do horário normal de expediente (9.00h às 17.30h);
- d) A entrega realizar-se-á após requisição da entidade adjudicante e deverá acontecer **no início de cada período**;
- e) O prazo de entrega é até cinco dias úteis após a receção da requisição referida acima;
- f) É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte deste caderno de encargos e a sua entrega nos locais indicados no Anexo III;
- g) Devido ao número de alunos que pode oscilar, um agrupamento de escolas pode solicitar maiores quantidades para uma escola em detrimento de outra;
- h) O adjudicatário obriga-se a permitir a verificação, por parte de pessoa indicada pelo adjudicante, dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades, em função da requisição efetuada;
- i) A faturação deve ser efetuada em separado para os Estabelecimentos do 1.º CEB e para o Pré-Escolar, com a identificação da respetiva guia de transporte ou documento equivalente.

2 – O adjudicatário compromete-se a substituir o leite que se encontre danificado e/ou fora do prazo de validade estipulado no presente, quando se verificar que tal anomalia é imputável ao fornecedor.

CLÁUSULA 14.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 16.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas.

2 – O pagamento será efetuado considerando o número de pacotes efetivamente requisitado pela Autarquia e fornecido pelo adjudicatário, sendo que a autarquia reserva-se no direito de não pagar as quantidades não fornecidas, no caso de suspensão das atividades letivas, motivada ou não por eventuais vagas de pandemia e/ou epidemia, não existindo lugar a qualquer compensação.

3 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas de acordo com as quantidades efetivamente requisitadas, a realizar por período letivo e previsivelmente da seguinte forma:

- 50% previsivelmente em janeiro 2022, aquando da celebração do contrato escrito;

- 50% em abril de 2022.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após cada fornecimento, definido na alínea d) da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos e sua aprovação.

5 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda

pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Dr.ª Marisa Almeida, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local – Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária

Águeda, 23 de novembro de 2021

A Técnica Superior,



(Marisa Almeida)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - O leite escolar terá que obrigatoriamente ter as seguintes características:

Leite simples: Embalagem de 200 ml com palhinha acoplada; leite em natureza, meio gordo, com teor máximo de 1,5% de gordura;

Leite Simples sem Lactose: Embalagem de 200ml com palhinha acoplada; leite em natureza, meio gordo; sem lactose;

2 - O prazo de validade de todos os bens deve ser de :

- Leite simples: 210 dias;
- Leite sem lactose: 150 dias.

3 - Os produtos entregues devem obedecer às normas de transporte e embalagem de acordo com as suas características, tendo por objetivo garantir a sua conservação e qualidade.

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES POR LOTES E POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

Estabelecimento		Morada	Lote 1 – Leite Simples	Lote 2 – Leite Simples s/ Lactose
			N.º Pacotes	N.º Pacotes
Agrupamento Escolas Águeda				
EB Águeda	1.º CEB	Rua Cmdt Pinho e Freitas, 19 – Águeda – 3750-127 Águeda	8343	243
	JI		6696	243
EB Assequins	1.º CEB	Rua da Escola, 147 – Catraia de Assequins – 3750-308 Águeda	4023	135
EB Borralha	1.º CEB	Rua S. Tiago, 195 – Borralha – 3750-858 Águeda	10017	351
	JI		2457	243
EB Fernando Caldeira	1.º CEB	Rua Heróis do Ultramar, 19 – 3750-150 Águeda	18900	351
EB Recardães	1.º CEB	Rua da Igreja, 248, Póvoa da Igreja – 3750-721 Recardães	8910	243
	JI		2268	0
JI Castanheira	JI	Rua do Cruzeiro, 5, Igreja – 3750-376 Castanheira do Vouga	1026	0
JI Giesteira	JI	Rua da Escola, 239 – 3750-309 Giesteira	3483	135
SUB TOTAL			66123	1944
Agrupamento Escolas Águeda Sul				
EB Aguada de Baixo	1.º CEB	Avenida José Augusto Seabra, 46 – 3750-031 Aguada de Baixo	3105	243
	JI		702	0
EB Aguada de Cima	1.º CEB	Rua das Escolas, 201, Engenho – 3750-049 Aguada de Cima	5535	378
EB António Graça	1.º CEB	Rua do Pavilhão Gimnodesportivo, 81 – 3750-351 Barrô	4752	0
	JI		4752	0
EB Prof. Artur Nunes Vidal	1.º CEB	Rua Prof. Artur Nunes Vidal, 117 – 3750-430 Fermentelos	5940	0
	JI		2322	0
EB Travassô	1.º CEB	Rua Joaquim Gomes, 1 – 3750-755 Travassô	6723	0
JI Espinhel	JI	Rua Principal, 24, Espinhel – 3750-403 Espinhel	1134	0
SUB TOTAL			34965	621
Agrupamento Escolas Valongo				
EB Macinhata	1.º CEB	Rua Dr. Manuel Pereira da Graça, 211 – 3750-593 Macinhata	8046	135
	JI		2214	135
EB Trofa	1.º CEB	Avenida da Escola, 165 – 3750-791 Trofa do Vouga	8343	216
	JI		5238	135
EB Valongo	1.º CEB	Rua Prof. Beatriz Moura, 220 – Arrancada - 3750-808 Valongo do Vouga	10638	1053
	JI		9801	1053
SUB TOTAL			44280	2727
TOTAL GERAL			145368	5292

ANEXO III

MORADAS ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO

	Estabelecimento		Morada
Agrupamento Escolas Águeda	EB Águeda	1.º CEB	Rua Cmdt Pinho e Freitas, 19 – Águeda – 3750-127 Águeda
		JI	
	EB Assequins	1.º CEB	Rua da Escola, 147 – Catraia de Assequins – 3750-308 Águeda
	EB Borralha	1.º CEB	Rua S. Tiago, 195 – Borralha – 3750-858 Águeda
		JI	
	EB Fernando Caldeira	1.º CEB	Rua Heróis do Ultramar, 19 – 3750-150 Águeda
	EB Recardães	1.º CEB	Rua da Igreja, 248, Póvoa da Igreja – 3750-721 Recardães
		JI	
	JI Castanheira	JI	Rua do Cruzeiro, 5, Igreja – 3750-376 Castanheira do Vouga
	JI Giesteira	JI	Rua da Escola, 239 – 3750-309 Giesteira
Agrupamento Escolas Águeda Sul	EB Aguada de Baixo	1.º CEB	Avenida José Augusto Seabra, 46 – 3750-031 Aguada de Baixo
		JI	
	EB Aguada de Cima	1.º CEB	Rua das Escolas, 201, Engenho – 3750-049 Aguada de Cima
	EB António Graça	1.º CEB	Rua do Pavilhão Gimnodesportivo, 81 – 3750-351 Barrô
		JI	
	EB Prof. Artur Nunes Vidal	1.º CEB	Rua Prof. Artur Nunes Vidal, 117 – 3750-430 Fermentelos
		JI	
	EB Travassô	1.º CEB	Rua Joaquim Gomes, 1 – 3750-755 Travassô
	JI Espinhel	JI	Rua Principal, 24, Espinhel – 3750-403 Espinhel
Agrupamento Escolas Valongo do Vouga	EB Macinhata	1.º CEB	Rua Dr. Manuel Pereira da Graça, 211 – 3750-593 Macinhata
		JI	
	EB Trofa	1.º CEB	Avenida da Escola, 165 – 3750-791 Trofa do Vouga
		JI	
	EB Valongo	1.º CEB	Rua Prof. Beatriz Moura, 220 – Arrancada - 3750-808 Valongo do Vouga
		JI	